



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000
CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto — Bahia

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 01 DE MARÇO DE 1.996.

"Cria a Escola Municipal de I grau "José Batista de Andrade" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de I grau, no Povoado Planalto, a qual será denominada; "Escola Municipal José Batista de Andrade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

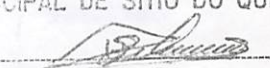
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, EM 01 DE MARÇO DE 1.996.


ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 22/03/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO


Uilton Pereira da Silva
PRESIDENTE

29 /io

Le apresentada em 08.03.96.
Le discutida em 15.03.96.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000
CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

PROJETO DE LEI Nº 91, , de 26 de janeiro de 1994.

"Trata da criação de Escolas Municipais
de I grau".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SITIO DO QUINTO,
ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e
ele sanciona a seguinte Lei:

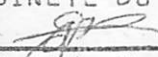
art. 1º - Ficam criadas as seguintes Esco-
las Municipais:

- a) Escola Municipal Antonio Marques do Nas-
cimento;
- b) Escola Municipal Camaratuba;
- c) Escola Municipal Domingos José dos Santos;
- d) Escola Municipal Erivaldo José do Nascimen-
to;
- e) Escola Municipal Edileide Pereira do Nasoi-
mento;
- f) Escola Municipal Belem;
- g) Escola Municipal José Alves da Conceição;
- h) Escola Municipal José Francisco dos Santos;
- i) Escola Municipal José Oliveira Santos;
- j) Escola Municipal João Mariano de Souza;
- l) Escola Municipal Manoel Vieira Neto;
- m) Escola Municipal Raimunda Maria dos Santos;
- n) Escola Mncipal São José;
- o) Escola Municipal Santa Luzia;
- p) Escola Municipal Teodoro Camilo da Conceição.

Art. 2º - Os efeitos desta lei retroagirão
à data de efetivo funcionamento de cada uma das unidades escolares.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 26 de janeiro de 1994


Erivaldo José do Nascimento - Prefeito.

Câmara Municipal Sítio do Quinto

José Oliveira Santos
Presidente

APROVADO

Em 26/01/1994

Aprovado em sessão extraordinária
em 26.01.94.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

PROJETO DE LEI Nº 90, de 26 de janeiro de 1.994.

"Cria o Colégio Municipal Santo Antonio e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA.

Fago saber que a Câmara Municipal Aprova e ele sanciona a seguinte lei:

art. 1º - Fica criado o Colégio Municipal Santo Antônio, destinado a ministrar a Curso de Magistério de II grau.

art. 2º - O Colégio poderá manter, dentro dos recursos humanos disponíveis, outros cursos.

art. 3º - A Prefeitura Municipal será a Entidade de Mantenedora do Colégio, competindo-lhe todo o custeio do seu funcionamento, destinando para tanto dotações orçamentárias específicas.

art. 4º - O Colégio poderá manter Convênios com entidades públicas, fundacionais ou particulares com objetivos de aprimoramento de seu funcionamento, tanto no aspecto material como financeiro.

art. 5º - O Colégio Municipal Santo Antônio terá sede na cidade de Sítio do Quinto.

art. 6º - Os efeitos da presente Lei retroagirão da data de 01 de dezembro de 1.993.

art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de janeiro de 1.994.

Erivaldo José do Nascimento
Erivaldo José do Nascimento
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal Sítio do Quinto

José Oliveira Santos
José Oliveira Santos
Presidente

*Aprovado em sessão extraordinária
em 26.01.94. APR V n DU
Em 26/01/1994*

1ª discussão em 3/3/90
x Refro H.C.
2ª discussão na mesma
data e aprovação (10/3/90) abs-
3/3/90.
x Refro H.C.

CÂMARA MUNICIPAL DO SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 24, de 03 de março de 1990.

"Cria o Colégio Municipal Santo Antônio e dá
outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA
BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
na a seguinte Lei:

art. 1º - Fica criado o Colégio Municipal Santo Antônio,
entidade mantida e administrada pelo Município do Sítio do Quinto.

art. 2º - O Colégio integrará o sistema de educação
atual e obedecerá as diretrizes básicas da educação na forma da lei.

art. 3º - Caberá a uma diretoria formada por um Diretor,
um Vice-Diretor e um Secretário a administração do estabelecimento,
sendo estes nomeados pelo Prefeito Municipal dentre cidadãos com qualificação
para o exercício dos cargos.

art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da
criação do Colégio o Poder Executivo utilizar-se-á das verbas detidas
para o setor de educação no Orçamento do Município, suplementando-as se
necessário.

art. 5º - O Colégio funcionará provisoriamente, até a
construção de sua sede própria, na Escola Estadual João Francisco da
Silva, por cessão do Estado através da SURED-10.

art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de março de 1990.

José Elson Leal de Santana
Vereador José Elson Leal de Santana

